



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, consoante o que prescreve o artigo 32, §§ 4.º e 8.º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 188/97.

Autor: Vereador Paulo Mantovani.

Altera a redação da Lei Complementar n. 41/94.

Art. 1.º - O artigo 3.º da Lei Complementar n. 41/94 passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 3.º - O servidor aposentado, nomeado para cargo de provimento em comissão, não auferirá, com os proventos de sua aposentadoria somados aos vencimentos do cargo em comissão, importância bruta superior a setenta e cinco por cento (75%) dos subsídios do Prefeito Municipal."

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de junho de 1997.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
PRESIDENTE


Valdir Pignata
1.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei aprovada no exercício de 1997. -

LEI COMPLEMENTAR Nº 188/97. -

Lei Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Maringá, e publicado no Órgão Oficial do Município sob o número **467** em **27.06.97**

A proposição que deu origem a presente Lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria. 308/97. -